Certidão de Inteiro Teor

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 11.470, datada de 25 de março de 2004, conforme imagem abaixo:

CNM: 108647.2.0011470-03

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ficha Nº 1

Registro Geral - Livro nº. 2

Rúbrica

Matrícula Nº. 11.470: **Data:** 25 de março de 2004.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano com a área de **8.000,00m² - (Oito mil metros quadrados)**, situado do lado par da rua Valfrido - Ruckl, distante 836,89 metros do arco de concordância formado na esquina com a rua Adolfo Trentini, bairro Industrial Norte, nesta cidade e Comarca, fazendo frente para a rua Valfrido Ruckl, por 160,00 metros, confinando aos fundos com terras de Renato Antonio Beckert, por 160,00 metros; cada uma das linhas laterais mede 50,00 metros e divide pelo lado esquerdo, visto de frente, com terras do Município de Rio Negrinho, e pelo lado direito, com terras de Transertaneja Ltda.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.756/0001-79, com sede na - rua Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, nesta cidade e Comarca.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 6.889, ficha nº 1 -RG-2, deste Ofício.

Oficial Designada.

AV-1/11.470: Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se **DESAFETADO** do - domínio do poder público (Município de Rio Negrinho), nos termos da Lei Municipal nº 1.590 de 29 de outubro de 2003. (Cota Isenta). Rio Negrinho, 25 de março de 2004.

Oficial Designada.

R-2/11.470: Por Escritura Pública de Doação lavrada em 25 de março de 2004, no Livro 158, fls. 102/3/4 do Tabelião Gilvan Hélio Jablonski, desta Comarca, MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO, acima - qualificado, por seu Prefeito Municipal, doou o imóvel objeto da - presente matrícula, pelo valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) consoante a Lei Municipal nº 1590 de 29.10.2003, à **GLAMAR TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.132.978/0001-71, com sede na Avenida Julieta Simões de Oliveira, 222, bairro Industrial Norte, nesta cidade e Comarca. Rio Negrinho, 14 de maio de 2004. (Cota R$ 474,00).

Oficial Designada.

AV-3/11.470: Consta da Escritura acima registrada sob R-2/11.470, - que a doação foi feita nas seguintes condições: "Lei - Municipal nº 1.590 de 29 de outubro de 2003, conforme o artigo 3º)- A doação de que trata o inciso II do artigo anterior, se realizará/ através de escritura pública no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente Lei, para que no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da escritura pública, a empresa beneficiada inicie as obras necessárias para atender o objeto de seu contrato social, conforme requerimento e projetos em poder desta Municipalidade, sob pena de perda do benefício. Parágrafo Primeiro - Caso haja serviços de terraplanagem no terreno doado, o prazo para início das obras será de 90 (noventa) dias. Parágrafo Segundo - Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível - e prévia autorização legislativa. Parágrafo Terceiro - Expirado o prazo previsto da construção da obra, sem que a empresa tenha entra-

continua no verso

Cartório de Registro de Imóveis
RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA
Oficial: Desig. Luciane G. da Cruz

MATRÍCULA Nº. 11.470

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BPYPR-6K9Q4-5QDFD-LVRWM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

CNM: 108647.2.0011470-03

Verso da ficha nº 1 - Matríc.: 11.470

(continuação...)

do em funcionamento, ou solicitado a prorrogação do prazo, perderá - os benefícios adquiridos, e ressarcirá a municipalidade pelos benefícios econômicos e as Isenções Fiscais obtidas, devidamente corrigidas. Artigo 4º) A empresa beneficiada não poderá antes de decorrido/ 10 (dez) anos, a contar da data da escritura pública de doação, dar/ as seguintes destinações ao terreno recebido em doação, sob pena de reversão ao patrimônio público do Município: I - alienar, transferir locar, subdividir ou ceder; II - dar em garantia, penhora ou hipoteca; III - dar utilização para outros fins que não os descritos no ramo de atividade constante do atual contrato social. Parágrafo Primeiro - Reverterá também à propriedade do Municipio o imóvel que, pelo/ período de 180 (Cento e oitenta) dias após a conclusão das obras, estiver com suas instalações ociosas, sem direito a indenização pelo - investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio/ público municipal. Parágrafo Segundo - Se a empresa beneficiada não cumprir na sua totalidade o projeto apresentado, bem como os seus - propósitos inicialmente manifestados, o Município deverá exercer o seu direito direito de reversão do imóvel. Parágrafo Terceiro - O - prazo de que trata o caput do artigo poderá ser reduzido, após o parecer favorável da Comissão Especial, prevista no art. 3º do Decreto nº 162/1975, e no caso de sua extinção, de Comissão que a substitua/ e mediante autorização legislativa. Artigo 5º) Reverter-se-á ainda ao Patrimônio Público Municipal, livres de quaisquer ônus ou indeniza-/ ções, o terreno concedido a título de incentivo econômico, à empresa beneficiada quando: I - decorrido o prazo concedido pela Comissão Especial, prevista no Art. 3º do Decreto nº 162/1975, e no caso de sua extinção, de Comissão que a substitua, para que a empresa inicie suas atividades e a mesma não tenha iniciado; II - ocorrer paralização - das obras, executadas as que por motivo de força maior, devidamente/ comprovados e reconhecidos pela Comissão Especial, prevista no art.- 3º do Decreto nº 162/1975, e no caso de sua extinção, de Comissão - que a substitua, por mais de 06 (seis) meses; III - ocorrer a extinção, falência ou concordata, antes de encerrar o prazo do benefício/ concedido e sua instalação no Município; IV - não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em Lei; V - a empresa beneficiada não cumprir na sua totalidade o projeto apresentado,- bem como os seus propósitos. Parágrafo Primeiro - A empresa tem 03 - (Três) meses, da extinção ou sentença para retirar as benfeitorias existentes; fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal; Parágrafo Segundo - A reversão constará: a) da devolução do imóvel ao Patrimônio Público; b)comprovada má fé na utilização dos benefícios, o Poder Executivo exigirá o imediato pagamento dos tributos não recolhidos no período em que gozou do benefício, que será lançado de ofício, sem prejuízo dos acréscimos legais. Parágrafo Terceiro - A reversão do terreno poderá ser parcial quando durante o prazo do benefício, o seu uso não for proporcional ao projeto aprovado na Comissão Especial, prevista no Art. 3º do Decreto - nº 162/1975, e no caso de sua extinção, e Comissão que a substitua.- Parágrafo Quarto - A reversão de que trata o parágrafo anterior será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades - previstas. Artigo 6º) O descumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas acarretará a qualquer tempo, o cancelamento - dos incentivos concedidos. Parágrafo Único - como descumprimento das obrigações será atendido quaisquer infração às normas previstas nesta Lei ou no despacho que conceder o benefício". (Cota R$ 43,00).

Rio Negrinho, 14 de maio de 2004.

Oficial Designada.

Continua na ficha 02 ...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BPYPR-6K9Q4-5QDFD-LVRWM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

CNM: 108647.2.0011470-03

REGISTRO DE IMÓVEIS

Ficha ..... Nº 02

Registro Geral - Livro nº. 2

Rúbrica .....

Matrícula Nº. 11.470 Data: 24 de Setembro de 2019.

R-4-11.470: Prenotação nº 41.731, de 12/09/2019. PENHORA. Procede-se o presente registro, de acordo com o Mandado de Penhora e Avaliação datado de 12/06/2019 e **do** Auto de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação, datado de 22/08/2019, extraídos da Ação de Execução Fiscal nº 5003340-57.2016.4.04.7209 da 5ª Vara Federal de Joinville; em que é Exequente: União - Fazenda Nacional e Executado: Glamar Transportes Ltda - EPP, para que fique constando a **PENHORA** do terreno objeto desta matrícula. Valor da Dívida é de R$ 1.692.357,70 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos). Foi nomeado depositário Marcos Rogério Pereira, inscrito no CPF nº 450.562.349-15, com endereço à Rua Walfrido Rueckl, nº 930, nesta cidade de Rio Negrinho, o qual se obrigou, na forma e sob as penas da Lei. Isento de Recolhimento do FRJ, conforme Artigo 10, § 2º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Dou fé. Rio Negrinho, 24 de Setembro de 2019. A Registradora Substituta: _____ (Júlia Helena Zonta). E. Isento, Selo de Fiscalização nº: FGA89242-8M07, Isento.

R-5-11.470: Prenotação nº 42.108, de 18/12/2019. PENHORA. Procede-se o presente registro, de acordo com o Mandado de Penhora e Avaliação datado de 25/11/2019 e do Auto de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação, datado de 11/12/2019, extraídos da Ação de Execução Fiscal nº 5002636-78.2015.4.04.7209 da 5ª Vara Federal de Joinville; em que é Exequente: União - Fazenda Nacional e Executado: Glamar Transportes Ltda - EPP, para que fique constando a **PENHORA** do terreno objeto desta matrícula. Valor da Dívida é de R$ 2.606.270,08 (Dois milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e setenta reais e oito centavos). Foi nomeado depositário Marcos Rogério Pereira, inscrito no CPF nº 450.562.349-15, com endereço à Rua Walfrido Rueckl, nº 930, nesta cidade de Rio Negrinho, o qual se obrigou, na forma e sob as penas da Lei. Isento de Recolhimento do FRJ, conforme Artigo 10, § 2º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Dou fé. Rio Negrinho, 14 de Janeiro de 2020. A Registradora Substituta: _____ (Júlia Helena Zonta). E. Isento, Selo de Fiscalização nº: FGA89554-16O2, Isento.

R-6-11.470: Prenotação nº 42.109, de 18/12/2019. PENHORA. Procede-se o presente registro, de acordo com o Mandado nº 720005491893 datado de 25/11/2019 e do Auto de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação, datado de 11/12/2019, extraídos da Ação de Execução Fiscal nº 5001716-02.2018.4.04.7209 da 5ª Vara Federal de Joinville; em que é Exequente: União - Fazenda Nacional e Executado: Glamar Transportes Ltda - EPP, para que fique constando a **PENHORA** do terreno objeto desta matrícula. Valor da Dívida é de R$ 60.277,75 (Sessenta mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Foi nomeado depositário Marcos Rogério Pereira, inscrito no CPF nº 450.562.349-15, com endereço à Rua Walfrido Rueckl, nº 930, nesta cidade de Rio Negrinho, o qual se obrigou, na forma e sob as penas da Lei. Isento de Recolhimento do FRJ, conforme Artigo 10, § 2º do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina. Dou fé. Rio Negrinho, 14 de Janeiro de 2020. A Registradora Substituta: _____ (Júlia Helena Zonta). E. Isento, Selo de Fiscalização nº: FGA89555-GDM4, Isento.

AV-7-11.470: Prenotação nº 42.323, de 20/02/2020. PENHORA. Procede-se a presente averbação, de acordo com o Mandado nº 720005641910 assinado em 29/01/2020 e do Auto de Penhora, Depósito, Avaliação e Intimação, datado de 20/02/2020, extraídos da Ação de Execução Fiscal nº 5004645-08.2018.4.04.7209 da 5ª Vara Federal de Joinville; em que é Exequente: União - Fazenda Nacional e Executado: Glamar Transportes Ltda - EPP, para que fique constando a **PENHORA** do terreno objeto desta matrícula. Valor da Dívida é de R$ 1.928.655,00 (Um milhão, novecentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), em 30/08/2019. Foi nomeado depositário Marcos Rogério Pereira, inscrito no CPF nº 450.562.349-15, com endereço à Rua Walfrido Rueckl, nº 930, bairro Industrial Norte, nesta cidade de Rio Negrinho, o qual se obrigou, na forma e sob as penas da Lei. Isento do Recolhimento do FRJ, conforme Artigo 98, § 7º da Lei Complementar Estadual nº 755 de 26/12/2019. Ato lavrado na vigência da suspensão de prazos (Pandemia COVID-19), nos termos da Circular nº 73/2020 - CGJ/SC. Dou fé. Rio Negrinho, 31 de Março de 2020. A Registradora

(continua no verso...)

Cartório de Registro de Imóveis
RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA
OFICIAL: LIGIA LILIAN MOSER

MATRÍCULA Nº 11.470

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BPYPR-6K9Q4-5QDFD-LVRWM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

CNM: 108647.2.0011470-03

Verso da Ficha nº 2 - Matrícula 11.470

(continuação...)
Substituta: _____ (Júlia Helena Zonta). E. Isento, Selo de Fiscalização nº: FGA89730-3DNB, Isento.

AV.8-11.470: Prenotação nº 47.482, de 15/08/2023. PENHORA. Nos termos do Ofício nº 720010074358 assinado em 09/06/2023, Termo de Penhora assinado em 24/03/2023, ambos por Edson Fagundes Moreira, Diretor de Secretaria, Certidão expedida em 01/06/2023 por Fernanda de Campos, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Despacho/Decisão assinado em 25/01/2023, pelo Dr. Lucas Fernandes Calixto, MM. Juiz Federal Substituto, extraídos dos Autos de Execução Fiscal nº 5022106-12.2021.4.04.7201 da 12ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (RSPEL01), em que é Exequente: União - Fazenda Nacional e Executado: Glamar Transportes Ltda - EPP, inscrito no CNPJ nº 82.132.978/0001-71, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Valor da dívida é de R$ 273.171,71 (Duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos), atualizado em 03/2023. Foi nomeado depositário o Sr. Marcos Rogerio Pereira, inscrito no CPF nº 450.562.349-15. Dou fé. Rio Negrinho, 24 de agosto de 2023. Registradora Substituta: _____(Júlia Helena Zonta Rudnick). E. Isento. FRJ: Isento. Selo de Fiscalização nº GQJ31681-ARJD, Isento.

AV.9-11.470: Prenotação nº 49.784, de 05/03/2025. PENHORA. Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, Auto de Depósito e Certidão assinados em 28/02/2025, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, Daniel Ulisses Rocha de Oliveira, extraídos do Processo ATOrd nº 0000081-13.2023.5.12.0024 da Vara do Trabalho de São Bento do Sul-SC, em que é Reclamante: Dirceu Ribeiro da Silva e Reclamada: Glamar Transportes Ltda., procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Valor da dívida é de R$ 123.728,51 (Cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos). Foi nomeado depositário o Sr. Marcos Rogério Pereira, inscrito no CPF nº 450.562.349-15. Dou fé. Rio Negrinho, 19 de março de 2025. Escrevente Registral: _____.(Helena Rueckl Bail). Emolumentos: Isentos. Selo de Fiscalização nº: HDQ15456-JKGN. Isento.

AV.10-11.470: Prenotação nº 50.216, de 18/06/2025. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Procede-se a presente averbação em cumprimento ao Protocolo de Indisponibilidade nº 202506.1816.04081612-IA-620 e Processo nº 00002464920245090011 oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para que fique constando a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Rio Negrinho, 23 de junho de 2025. Escrevente Registral: _____ (André Victor Zonta). EMOLUMENTOS: NÃO INCIDENTES. FRJ: NÃO INCIDENTES. ISS: NÃO INCIDENTES. Selo de Fiscalização nº: HNF13430-J7NS.

AV.11-11.470: Prenotação nº 51.187, de 12/02/2026. PENHORA. Nos termos do Ofício nº 310089083856 e Termo de Penhora, assinados em 26/01/2026, por Ana Paula Tzelikis, Servidora de Cartório, e Despacho/Decisão assinado em 13/10/2025, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rafael Sandi, extraídos dos Autos de Execução Fiscal nº 0900159-74.2018.8.24.0055 da Vara de Execução Fiscal Estadual-SC, em que é Exequente: Estado de Santa Catarina e Executada: Glamar Transportes Ltda. - EPP, procedo a averbação da **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula. Valor do Débito é de R$ 347.828,13 (Trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e treze centavos), atualizado em 16/04/2025. Do termo não constou a nomeação de depositário. Dou fé. Rio Negrinho, 12 de fevereiro de 2026. Escrevente Registral: _____.(Helena Rueckl Bail). Emolumentos: Isentos. Selo de Fiscalização nº: HDQ15960-OMTZ. Isento.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BPYPR-6K9Q4-5QDFD-LVRWM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 11.470.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Negrinho, 16 de junho de 2026.

ASSINADA DIGITALMENTE POR Luana Bueno dos Santos - 084.441.179.51.

_____

Luana Bueno dos Santos - Escrevente Registral

Emolumentos: R$ 27,56
FRJ: R$ 6,26 (destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)
ISS: R$ 1,38
Total: R$ 35,20

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HVJ03148-2GQJ
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

****Validade: 30 dias****

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/BPYPR-6K9Q4-5QDFD-LVRWM

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar